



CONTRATO Nº 172/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2012 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM DIVERSOS, PARA USO DAS UNIDADES E DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 380 - Sala 26 e 27 - Platina Shopping, bairro Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 13.258.144/0001-94, neste ato representada pelo sócio, o Sr. LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.873.757-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 042.898.579-30, residente e domiciliado na Rua Edgard Vieira de Azevedo, nº 88, Jardim Murakami, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 098/2012 (PMRC), homologado em 14 de Novembro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de equipamentos de som diversos, para uso das Unidades e Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme Edital de Pregão Presencial nº 098/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Amplificador - 200 Wrms por Canal em 4 Ohms - 120 Wrms por Canal em 8 Ohms - 400 Watts de Programa Musical por Canal em 4 Ohms - 240 Watts de Programa Musical por Canal em 8 Ohms - Proteção Contra Curto (SCP) - Proteção Térmica Eletrônica (ETP) - Sistema de Ventilação Inteligente (ICS) - Peso Líquido 8,5 Kg. - Dimensões: (Alt.x Larg.x Prof.) 110 x 483 x335mm. - Tensão AC 120/240 Volts	Oneal	01	800,00	800,00
04	Caixa 3 vias modelo - TP 15 : Montagem- Falante de 15" - Driver - Super Tweeter - impedância Nominal: 8 Ohms - Potência Musical: 320 Watts - Potência RMS: 160 Watts - Conexão IN / OUT - Garantia Leac's de 1 ano em todo território - nacional	Leac's	02	615,00	1230,00
05	Caixa Multi-uso - Modelo OCM 208 - 2 Canais de Entrada - Canal 1: 1 Entrada -Microfone/Guitarra,- 1 Entrada Linha/Guitarra Ativa (P10 ¼) com Controle de Volume - Canal 2: 1 Entrada Microfone/Guitarra, - 1 Entrada Linha/Guitarra	Oneal	01	425,00	425,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	Ativa (P10 ¼) e Entrada Dupla para Auxiliar CD/DVD/MP3-4 L&R (RCA) com Controle de Volume - 55 Wrms - 110W de Programa Musical - 1 Alto Falante de 8" e 1 Tweeter - Controle de Grave, Médio e Agudo - Saída Auxiliar de Energia - AC - Led Indicador de Clip - Baixo Nível de Microfonia - Baixo Nível de Ruído - Peso Líquido: 10,8 Kg - Dimensões (Altura x Largura x Profundidade) 520x350x235mm				
06	Mesa de Som Modelos - FX XENYX1214 - Ruído ultra-baixo, alto headroom misturador analógico - 4 state-of-the-art, fantasma-powered XENYX Mic Preamps comparável à pré-amplificadores de boutique stand-alone - Neo-clássico "British" 3-band EQs para um som quente e musical - Estúdio-grade estéreo de 24 bits do processador FX com 100 incríveis presets incluindo reverb, chorus, flanger, delay, pitch shifter e vários multi-efeitos - USB / Audio interface incluído para conectar diretamente ao seu computador. Gravação de áudio livre e software de edição para download em www.behringer.com - 2 aux sends por canal: 1 fader pré / pós comutável para o monitoramento / FX aplicações, uma pós fader (para FX interno ou externo como enviar) - LEDs de pico, mute / alt 3-4, funções solo e PFL em todos os canais - 2 subgrupos com saídas separadas para maior flexibilidade de roteamento 2 multi-funcional estéreo aux retorna com roteamento flexível - Equilibrados principais saídas misturar com conectores XLR banhados a ouro, mais sala de controle separado, fones de ouvido estéreo e saídas de fita - Sala de controle / saídas de telefones com a entrada multi-matriz de origem - Entradas Tape atribuíveis à mistura principal ou sala de controle / saídas de telefones - Longo vestindo de 60 mm cone-logaritmica faders e controles rotatórios selados - Fonte de alimentação interna autorange para a máxima flexibilidade (100 - 240 V ~), áudio sem ruído, resposta transiente superior, mais baixo consumo de energia para economia de energia - Suportes de montagem em rack incluída para máxima flexibilidade - Componentes de alta qualidade e construção excepcionalmente robusta garantir vida longa.	Behringer	01	1.215,00	1215,00
07	Microfone - Sistemas Múltiplos: Vários sistemas KS podem ser utilizados em uma mesma - área, cada sistema com uma frequência diferente.- Saída Simultânea: Os conectores P10 não-balanceados e os conectores de - saída XLR balanceados, podem ser utilizados simultaneamente para - diferentes aparelhos externos.- Alcance: Os transmissores da série KS possuem alcance de até 50 metros - a partir do receptor.- Silenciamento de Ruído: O circuito analisa a potência e a qualidade do sinal, reduzindo ruídos devidos a interferência de RF no ambiente. - Especificações do Receptor: - Relação de Sinal/Ruído: >85 db - - Rejeição de limiar de canal: >70 db. - Nível de saída de áudio: 0 ~ ± 300mV. - Sensibilidade de recepção: -105 dBm. - Dimensões: 21,3 x 15,2 x 4,4 Cm. Especificações do Transmissor: - Dreno nominal de corrente: <40mA. - Saída RF: >13 dBm. - Derivação máxima: ± 30 kHz. - Emissão de espúrias: >55dBm. - Dimensões: 24,8 x 3,5 x 3,5 Cm.	Karsect	01	700,00	700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 098/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 4.370,00 (Quatro mil, trezentos e setenta reais)**, pelo fornecimento dos itens 01, 04, 05, 06 e 07, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 07 (sete) dias úteis consecutivos Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 14 de Novembro de 2012 a 13 de Janeiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 098/2012



(PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0402	13	392	12	2	024	44905232	2700	1000	Recursos ordinários – Livres	Equipamentos para áudio, foto e vídeo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 07 (sete) dias consecutivos após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sra. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 096/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

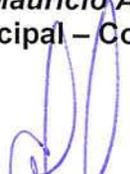
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 14 de Novembro de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Secretário Municipal de Ed. Cult.
Esportes e Lazer – Contratante


Leandro Arrabaça
Lettech Ind. e Com. de Equipamentos de
Informática Ltda – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampalo de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2012 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de equipamentos de som diversos, para uso das Unidades e Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Contratada: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF: 13.258.144/0001-94
Valor: R\$ 4.370,00 (Quatro mil, trezentos e setenta reais)
Pagamento: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 14 de Novembro de 2012 a 13 de Janeiro de 2013
Assinatura: 14 de Novembro de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.623/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 159/2012, bem como os requerimentos encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos e devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 500 da CLT.

DECRETA:

Art. 1º - A rescisão, por pedido da dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e o Servidor Bruno Emanuel Brunelli, Matricula nº 3256-5, CTPS nº 9447488, série 0010/PP, Auxiliar administrativo, dispensando-o do cumprimento de Aviso Prévio;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 31 de dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 09 de novembro de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneli
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 176/2012
CONTRATO Nº 357/2012

OBJETO: contratação de empresa especializada para a aquisição de Gás de Cozinha (GLP) para o Corpo de Bombeiros de Jacarezinho

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: SUPERMERCADO DRUMMONDI LTDA EP
VALOR: R\$ 1.346,00 (um mil trezentos e quarenta e seis reais)
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: até 31 de dezembro de 2012.
DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2012.
FISCAL DO CONTRATO: 2º Ten. ODON Angelino José Siqueira.
RECURSOS: n.º 0210.0618100032.006 - 3.3.90.30.00 - FR 03515 - Cod. Red.: 2723.

Jacarezinho, 20 de novembro de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneli
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 010/2012
EDITAL Nº 903

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, torna pública que, com fundamento na CF, no ECA e nas Leis Municipais n. 1647/2005 e 2670/2012 e suas alterações, TORNA PÚBLICO:

1. FICA ALTERADO O LOCAL DAS PROVAS para Sede da Universidade Aberta do Brasil - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (Antigo Hotel Municipal), sito na Rua Costa Júnior, nº 1055, Centro Jacarezinho-Pr.

2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital nº 001.

Jacarezinho, 21 de novembro de 2012.

Leana Maria Bacon
Presidente COMDCA

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2012
CONTRATADA: ORTOPEDIA PARANÁ LTDA-ME, CNPJ sob o n.º 76.183.128/0001-08.

OBJETO: Aquisição de órteses e próteses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.256,91 (Vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e novecentos e um centavos).

VIGÊNCIA: 19/11/2012 até 18/11/2013.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 21 de novembro de 2012.

Luiz Carlos Paté, dos Santos - Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei n. 142/2012)
LEI N. 2.754
de 21 de novembro de 2012.

Torna obrigatória a publicação da relação nominal dos pais ou responsáveis pelas crianças que aguardam vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Jacarezinho.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, a Prefeita vetou integralmente, a Câmara rejeitou o veto e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, obrigado a publicar, em ordem cronológica de solicitação, a relação nominal, com endereço completo, dos pais ou responsáveis pelas crianças que aguardam vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo Único A relação mencionada no caput deste Artigo deve ser publicada no órgão oficial de imprensa do Município, no recinto do próprio Centro de Educação Infantil e no site do Poder Executivo Municipal, repetindo-se a publicação sempre que forem recebidos novos pedidos de vaga.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho, 21 de novembro de 2012.

RICARDO TONET
Presidente
NILTON JOSÉ DE SOUZA
Segundo Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 121/2012

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 880/2012, de 20 de Novembro de 2012, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Ribeirão Claro e inclui inciso XI, no artigo 3º, do Decreto nº 036/2003, (que criou o Conselho Municipal do Idoso).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Ribeirão Claro, criado pela Lei nº 880/2012, de 20 de Novembro de 2012, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Ribeirão Claro.

§ 1º - As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso.

§ 2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão ser destinados à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados conforme o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso e aprovado nas Leis que tratam do Orçamento Público, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

Art. 3º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município, sem prejuízo da autonomia administrativa financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º - O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social a qual está vinculado o Conselho, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em relação ao Fundo:

- I - elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII - fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e
- IX - dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso relativas ao Fundo.

Art. 7º - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Ribeirão Claro, além de outras que venham a ser instituídas:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;
- II - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo

Município de Ribeirão Claro;

- III - recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;
- IV - contribuições de organismos internacionais; e
- V - rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Ribeirão Claro, em instituição bancária oficial.

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo Municipal do Idoso a disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no art. 7º.

Art. 9º - Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados à desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 10 - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social a qual está vinculado o Conselho.

Art. 13 - O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumpriram todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 14 - As entidades do direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 15 - A prestação de contas de que trata o art. 14 será feita em observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Art. 16 - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 17 - Fica incluído inciso XI, no artigo 3º, do Decreto nº 036/2003, (que criou o Conselho Municipal do Idoso do Município de Ribeirão Claro), com a seguinte redação:

"XI - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 18 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de Novembro (11) do ano de 2012 (dois mil e doze).

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA
PROCESSO Nº 111/2012 PMRC

Objeto: Aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção e conservação da Ambulância Renault Master, placa ANM 9941.

Contratado: Castilho Comércio de Auto Peças LTDA
CNPJ/MF: 05.602.934/0001-17
Valor Total: R\$ 4.078,00 (Quatro Mil e Setenta e Oito Reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 21 de Novembro de 2012.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
CAFFEEIRA IRMÃOS ALVES, CNPJ. 03.008.790/0001-40, situada na Rodovia BR-153 KM-45 s/n no bairro Ribeirão Bonito em Santo Antônio da Platina-PR, torna público que está requerendo junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná), a Licença Prévia para a atividade de Beneficiamento de Café. Santo Antônio da Platina, 21 de novembro de 2012.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
VANDER L DE OLIVEIRA CIA LTDA, CNPJ. 15.272.239/0001-98, situada na Rua Projetada 1 s/n lote B-2 e B-3 A-A no bairro Parque Industrial II em Curitiba - PR, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia nº 32.291 com validade até 09/11/2012 esta requerendo a Licença de Instalação para a atividade de serraria e desdobramento de madeiras. Curitiba, 21 de novembro de 2012.

Restaurante e Pizzaria Ponto de Encontro

Entrega de marmítex e pizza em domicílio

ASSADOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Vários sabores de pizza além da famosa picanha na tábua, diversas porções

FONE: (43)3536-1718 End: Rua Emílio Gomes, nº 1.515- Ribeirão Claro